



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 3984/2016.

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR DE R\$ 12.002,00 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 12.002,00, nas seguintes funcionais programáticas:

GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0003.2.231 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO

3.1.71.70 – Rateio pela participação em consórcio público – R\$ 12.000,00

3.3.71.70 - Rateio pela participação em consórcio público – R\$ 1,00

3.3.93.39 – Outros serv. terc – Pessoa Jurídica – R\$ 1,00

Recurso 0001 – Livre

Art. 2º - Servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução no valor de R\$ 12.002,00, na seguinte funcional programática:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

14.01.99.999.0063.2.220 – RISCOS FISCAIS

(1230) 99.99.99 – Reserva de contingência – R\$ 12.002,00

Recurso 0001 - Livre

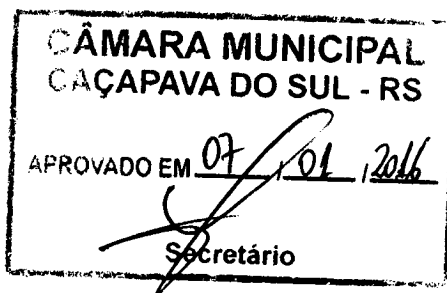
Art. 3º - Fica incluída a seguinte meta no Gabinete do Prefeito, no anexo I da Lei 3.644 de 27 de Outubro de 2015 – LDO 2016

MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO – Desenvolvimento do Pampa Gaúcho, através da defesa dos interesses intermunicipais, bem como estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas (Em cumprimento à meta 03.04 do PPA)

Art. 4º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas do Gabinete com a manutenção do Consórcio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2016.



Otomar Vivian
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

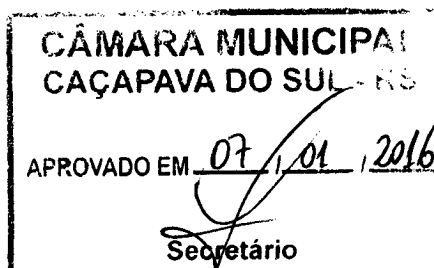
Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei, que visa à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.002,00 (Doze mil e dois Reais).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a cobertura dos créditos a serem abertos no valor acima indicado em decorrência da necessidade de pagamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho, autorizado pela Lei Municipal nº. 3558 de 19 de maio de 2015.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 05 de janeiro de 2016.


Otomar Vivian,
Prefeito





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3984/2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.002,00, nas funções programáticas do Gabinete do Prefeito.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos a redução no mesmo valor na funcional programática da Reserva de Continência, 1401.99.999.0063.2.220-Riscos Fiscais. O art. 3º do Projeto inclui na Meta no Gabinete do Prefeito, no anexo I da Lei 3.644/2015 – LDO 2016 – **Manutenção do Consórcio de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho.**

O artigo 4º do Projeto esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas do Gabinete com a manutenção do Consórcio.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dispondo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

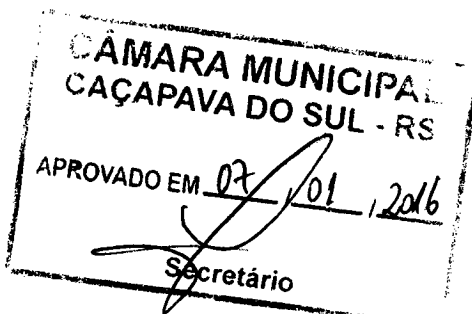
O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade, devendo prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 06 de janeiro de 2016

Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3984/2016

Autor: Poder Executivo

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$12.002,00, e dá outras providências".

Parecer CCJ

Presidente	Teresinha Grazioli	SD		
Relator	Marquinho Vivian	PMDB		
Membro	Pedro da Silva Gaspar	PP		

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM 07/01/2016
Secretário